



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

(Processo Administrativo SEI n.º 25.6.000009071-5)

UASG 389169

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Portaria Nº 168/2024, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO GRUPO**, na hipótese do *art. 75, II*, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/10/2025 Contratação – 389169-6/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: www.gov.br/compras.

Critério de Julgamento: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, dos itens que seguem abaixo, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 A dispensa de licitação eletrônica será realizada em um único **GRUPO subdividido em 15 (quinze) ITENS**, conforme tabela constante abaixo, seguindo o detalhamento dos serviços que compõem a solução. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO CÓDIGO CATSER 12807	Unid. de Medida	Quant.
	01	Água Mineral	ML por pessoa	400 (Quatrocentos)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

01	02	Suco de Frutas: Três variedades de sabores: (Acerola, manga, Goiaba).	ML por pessoa	300 (Quatrocentos)
	03	Refrigerantes normais (Guaraná e Coca-Cola).	ML por pessoa	500 (Quatrocentos)
	04	Salgados Fritos Volantes Coxinha, Del Carne do Sol, Bolinha de Queijo com Alho Poro, Pasteis	Unidade por Pessoa	10 (Dez)
	05	Salgadinhos de forno Voulevant de Tomate Seco, Casquinha Filo de Caranguejo, Troxinha de Bacalhau, Empadinha, Mini Quiche Romeu e Julieta, Copinho de Ricota com Geleia de Pimenta	Unidade por Pessoa	06 (Seis)
	06	Arroz de Camarão ao Molho de Coco	Unidade por Pessoa	01
	07	Atoladinho de Carne do Sol com Queijo Coalho Maçaricado01	Unidade por Pessoa	01
	08	Filezinho ao Molho Gorgonzola com Torradinhas Temperadas	Unidade por Pessoa	01
	09	Mini-hamburguer Artesanal	Unidade por Pessoa	01



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

	10	Dadinho de Tapioca com Geleia de Pimenta	Unidade por Pessoa	01
	11	Gerente	-	01
	12	Garçons	-	07
	13	Garçonetes	-	06
	14	Auxiliares de Cozinha	-	03
	15	Copeiros	-	02

VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL: R\$ 19.530,00 (dezenove mil quinhentos e trinta reais).

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

1.2.1 Foi realizada pesquisa para a formação de uma cesta de preço, sendo considerada a média dos preços apresentados.

1.2.2 O serviço objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.3.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.3.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

1.3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.4.3.a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.4.3.b aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.4.3.c empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

1.4.3.d pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4.3.e O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.6 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.7 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.8 Todas as especificações do objeto contido na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

1.9.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

- 1.9.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos itens, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 1.12.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 1.12.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 1.12.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 1.12.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 1.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 1.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

1.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

1.14.1.a Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.14.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.14.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

1.15 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.16 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.16.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO GRUPO, sendo o critério de julgamento pelo MENOR VALOR.

1.17 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.17.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.17.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (Cinquenta centavos)**.

- 1.18 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 1.19 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.20 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 1.21 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 1.21.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 1.22 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 1.22.1 A proposta será apresentada com o valor total do GRUPO. RESSALTANDO QUE O JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO.**
- 1.23 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 1.23.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 1.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 1.24 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

processo de contratação.

- 1.25 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 1.26 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 1.27 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.27.1 contiver vícios insanáveis;
 - 1.27.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 1.27.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.27.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.27.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.28 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 1.29 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 1.30 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

especializada no objeto.

1.32 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.33 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.34 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

1.35 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

1.36 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- [SICAF](#);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

1.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **agente de contratação diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

1.1.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

- 1.1.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 1.1.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.2 Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**
- 1.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 1.2.2 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do fornecedor**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.8 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

1.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

1.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

1.10 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho.

1.11 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.11.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, o CREMEC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (Dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

1.11.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREMEC.

1.12 O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.12.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.12.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.12.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

1.13 Na assinatura da **Nota de Empenho** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a entrega do bem.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.14 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

1.14.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.14.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.14.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.14.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.14.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.14.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.14.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.14.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.14.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.14.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.14.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.14.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.15.1 Advertência pela falta do subitem 1.51.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.15.2 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.51.1 a 1.51.11;

1.15.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.51.2 a 1.51.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.51.8 a 1.51.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.16 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

1.17 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

1.18 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

1.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

1.20 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

- 1.22 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 1.23 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.24 as peculiaridades do caso concreto;
- 1.25 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.26 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 1.27 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.28 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 1.29 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 1.30 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 1.31 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.32 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.33 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1.33.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

1.33.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

1.33.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.33.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.34 As providências dos subitens 1.70.1 e 1.70.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.35 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.36 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.37 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.38 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.39 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

1.40 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.41 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.42 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.43 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

1.44 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

1.1.2 ANEXO II – Termo de Referência;

1.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

Fortaleza, 26 de setembro de 2025.

Dra. Inês Tavares Vale e Melo
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.3 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação técnica:

1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.3.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.3.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

concedido o mesmo prazo para regularização.

1.3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.3.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.3.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Fortaleza, 26 de setembro de 2025.

1. Objeto

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo orientar a contratação de uma empresa de Buffet para evento do dia do Médico, de acordo com a Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação de serviços na administração pública.

1.2 O referido evento está agendado para ocorrer no **dia 17 de outubro de 2025, no CREMEC, às 19 horas.**

1.3 O valor estimado para contratação deste serviço é de R\$ 19.530,00 (Dezenove mil quinhentos e trinta reais).

2. Justificativa

2.1 O evento do Dia do Médico é um evento ANUAL do CREMEC sendo uma oportunidade para reconhecer e premiar médicos que se destacaram em suas carreiras, proporcionando uma experiência memorável e digna dos homenageados. A oferta de um coquetel também é uma forma de acolhimento e valorização dos participantes, além de possibilitar momentos de interação e oferecer um ambiente acolhedor e agradável a todos os presentes.

3. Especificações do serviço

3.1 Fornecimento de um coquetel para 300 pessoas, com serviço volante, com duração aproximada de 120 minutos, servido no horário entre 20:30h e 22h sendo:

3.2 Composição mínima do coquetel:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO CÓDIGO CATSER 12807	Unid. de Medida	Quant.
	01	Água Mineral	ML por pessoa	400 (Quatrocentos)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

01	02	Suco de Frutas: Três variedades de sabores: (Acerola, manga, Goiaba).	ML por pessoa	300 (Quatrocentos)
	03	Refrigerantes normais (Guaraná e Coca-Cola).	ML por pessoa	500 (Quatrocentos)
	04	Salgados Fritos Volantes Coxinha, Del Carne do Sol, Bolinha de Queijo com Alho Poro, Pasteis	Unidade por Pessoa	10 (Dez)
	05	Salgadinhos de forno Voulevant de Tomate Seco, Casquinha Filo de Caranguejo, Trouxinha de Bacalhau, Empadinha, Mini Quiche Romeu e Julieta, Copinho de Ricota com Geleia de Pimenta	Unidade por Pessoa	06 (Seis)
	06	Arroz de Camarão ao Molho de Coco	Unidade por Pessoa	01
	07	Atoladinho de Carne do Sol com Queijo Coalho Maçaricado01	Unidade por Pessoa	01
	08	Filezinho ao Molho Gorgonzola com Torradinhas Temperadas	Unidade por Pessoa	01
	09	Mini-hamburguer Artesanal	Unidade por Pessoa	01



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

	10	Dadinho de Tapioca com Geleia de Pimenta	Unidade por Pessoa	01
	11	Gerente	-	01
	12	Garçons	-	07
	13	Garçonetes	-	06
	14	Auxiliares de Cozinha	-	03
	15	Copeiros	-	02

3.3. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a realização do serviço, incluindo gerente, garçons, garçonetes, auxiliar de cozinha, cozinheiro(a), copeiro(a), motorista, copos, pratos, talheres, guardanapos, bandejas e demais utensílios, mesa banquete e toalha de mesa.

3.4. As bebidas deverão ser servidas geladas.

3.5. 4 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela montagem e desmontagem das mesas.

4. Classificação dos serviços

4.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019; 4.2 É imperioso ressaltar também que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CREMEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3 O CREMEC permanece exigindo o cumprimento rigoroso de todas as recomendações e protocolos da Vigilância Sanitária e as opções para o serviço de alimentação preveem a necessidade de cuidados extras. A maneira de servir os alimentos deve contemplar materiais descartáveis, sanitização constante e uso de acessórios ou vestimentas especiais pela equipe de preparação e serviço, além de um cuidado constante no manuseio de equipamentos e alimentos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

4.4 A montagem e a desmontagem de toda infraestrutura necessária para o serviço deste item, incluindo o serviço de transporte das estruturas e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada;

4.5 Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de alta qualidade.

5. Metodologia de Gestão do Contrato e Critérios de Medição

5.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora FÁTIMA MARIA SAMPAIO DE BARROS designada especialmente para este fim, pelo CREMEC, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

5.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste TR.

6. Termo de Recebimento

6.1 Mediante termo, os serviços serão recebidos, pela servidora responsável (FÁTIMA MARIA SAMPAIO DE BARROS) designada pelo CREMEC para acompanhamento e fiscalização;

6.2. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

7. Condições de pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento;

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

8. Obrigações da Contratante

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme normas pertinentes;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor indicado pela Administração;
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no Termo de Referência;
- 8.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 8.7. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9. Obrigações da Contratada

- 9.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.5. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

10. Critérios de seleção



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

10.1. A empresa deverá apresentar proposta técnica e financeira detalhada, incluindo a composição do coquetel, a quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, bem como os valores e condições de pagamento.

10.2 Será dada preferência a empresas que comprovem experiência prévia em fornecimento de serviços de coquetel para eventos de Educação Médica Continuada ou similares.

11. Garantia

11.1 A empresa contratada deverá oferecer garantia de qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como se comprometer a substituir imediatamente qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência.

12. Disposições finais

12.1 Este termo de referência é parte integrante do processo de contratação e poderá ser utilizado como base para a elaboração do contrato entre as partes. Qualquer divergência ou omissão deverá ser tratada diretamente com a área responsável pelo processo de contratação.

LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA
GABIN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 25.6.000009071-5)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, CONS.^a INÊS TAVARES VALE E MELO, E A EMPRESA CUJO OBJETO É AQUELE DE QUE TRATA A DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90.026/2025/CREMEC

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Cons.^a INÊS TAVARES VALE E MELO, com sede à Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, inscrito no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-25.6.000009071-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. 90.026/2025/CREMEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa de Buffet para evento do dia do Médico que está agendado para ocorrer no dia 17 de outubro de 2025, no CREMEC, às 19 horas., de acordo com a Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação de serviços na administração pública.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

1.2.2. O Edital da Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **19.530,00 (Dezenove mil quinhentos e trinta reais)**, conforme descrito minuciosamente em Edital, Termo de Referência e eventuais anexos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e eventuais anexos, independente de transcrição, e as constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais determinados em Edital e Termo de Referência, bem como eventuais anexos;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.3.10 der causa à inexecução parcial do contrato;

1.3.11 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3.12 der causa à inexecução total do contrato;

1.3.13 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.3.14 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.3.15 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.3.16 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.3.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

4.4.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

4.4.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

4.4.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.4.4 **Multa:**

4.4.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

4.4.4.2 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando for o caso.

4.4.4.2.1.1.1.1 *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

4.4.4.3 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 2 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3 as peculiaridades do caso concreto;
- 4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do órgão, sob a dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.020:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.026/2025

inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO